



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 2.083-4/2020
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
INTERESSADOS	: SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO (Gestão: 01/01/2017 a 31/12/2020) ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA - Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Araguainha
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR:	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada, em 10/02/2020, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Araguainha, determinada por meio do Parecer Prévio nº 131/2019-TP, visando à apuração das responsabilidades pelos atrasos nos recolhimentos das contribuições previdenciárias, do exercício de 2018, para efeito de restituição dos valores referentes a juros e multas, junto ao Regime Próprio de Previdência Social –ARAGUAIPREVI.

2. Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, verifica-se que o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, ex-Prefeito do Município de Araguainha, foi citado por meio dos ofícios nºs 2514/2021/GAB/DN (doc. digital nº 150016/2021) e 820/2021/GAB/DN (doc. digital nº 208808/2021), sendo que, os AR`s foram recebidos por terceiros.

3. Considerando o panorama do COVID-19, houve citação por meio do Edital de Notificação nº 549/DN/2021, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 25/10/2021, data da publicação o dia 26/10/2021, edição nº 2310.(doc. digital nº 238195/2021). Contudo, não houve qualquer apresentação de defesa nos autos.

4. É o relatório.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

5. Decido.
6. Compulsando os autos, constato que o contraditório e a ampla defesa foram devidamente oportunizados ao responsável, mediante expedição de ofícios e por meio de citação editalícia.
7. Contudo, até o presente momento, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, ex-Prefeito do Município de Araguainha, não apresentou defesa, devendo, pois, incidir os efeitos da revelia, nos termos procedimentais prescritos no artigo 140, § 1º da Resolução n.º 14/2007, que determina que *decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito*, em perfeita simetria ao disciplinado no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007.
8. Diante do exposto, com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica - TCE/MT) c/c artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT), declaro a **REVELIA** do **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, ex-Prefeito do Município de Araguainha.
9. **Publique-se.**
10. Após, à Secretaria de Controle Externo de Previdência, para análise.

Cuiabá, MT, 29 de novembro de 2021.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Relator

